

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.799, DE 2023

Dispõe sobre requisitos para aprovação de projetos de produção e refino de hidrocarbonetos e combustíveis sintéticos a partir de resíduos sólidos enquadrados na Lei nº 12.305, de 5 de agosto de 2010.

EMENDA ADOTADA

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 81-C:

Art. 81-C. Qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercer as atividades econômicas relacionadas à produção de combustíveis decorrentes da recuperação energética dos resíduos urbanos de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, 2 de agosto de 2010.

§ 1º As atividades econômicas de que trata o *caput* serão exercidas por conta e risco do interessado.

§ 2º O regulamento estabelecerá os requisitos técnicos necessários à obtenção da autorização de trata o *caput*.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a atividades de triagem de resíduos sólidos, de produção de combustível derivado de resíduos (CDR) e similares e de coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer."

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI

Presidente



* C D 2 4 7 2 1 7 1 7 9 4 0 0 *